



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 981, DE 25 DE MAIO DE 2022

**“REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS 770/2021 E 811/2022, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR.”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Art. 6º da Lei Municipal nº 811/2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de composição tripartite, com a finalidade de subsidiar a elaboração, implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de igualdade racial, criado pela Lei Municipal 770/2021, fica regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

### **SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DO COMPIR**

**Art. 2º** Os servidores públicos elegerão 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes em Plenária convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 811/22.

**Art. 3º** A sociedade civil elegerá 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações, que desenvolvam esforços na luta contra discriminação racial, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 811/22.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil deverão estar quites com suas obrigações eleitorais, residir no Município de Barra do Turvo/SP, não ocupar cargo público, ainda que eletivo ou em comissão.

**Art. 4º** Fica vedado o pleito pela candidatura a membro do COMPIR por quem seja inelegível.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 5º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMPIR, com direito a voz, profissionais com notório saber em assuntos relacionados aos propósitos do colegiado e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas relacionados à sua respectiva área de atuação.

**Art. 6º** A composição do COMPIR deverá contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminina.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** O Presidente e o Vice-presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros TITULARES em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, observada a alternância entre a representação da sociedade civil, de um lado, e a dos servidores e do Poder Público, de outro.

**§ 1º** Caberá ao Presidente do COMPIR:

I – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;

V – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VI – exercer outras atribuições definidas no regimento interno.

**§ 2º** Na ausência ou impedimento do Presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

**§ 3º** Em caso de empate, entre sociedade civil e governo, na primeira eleição para a Presidência do Conselho, o representante da sociedade civil será nomeado presidente para o primeiro mandato.

### SEÇÃO III DA ELEIÇÃO

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração designará, por meio de portaria, a Comissão Eleitoral responsável pelo primeiro processo eletivo destinado à escolha dos



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

representantes da sociedade civil e dos servidores públicos no COMPIR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Incumbirá à Comissão Eleitoral organizar a primeira eleição, que deverá ser acompanhada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º Os processos eletivos subsequentes serão realizados de acordo com as regras para tanto previstas no regimento interno do COMPIR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos.

### SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 9º** O mandato dos conselheiros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Concluídos os respectivos mandatos, os membros do COMPIR permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

### SEÇÃO V DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 10.** O regimento interno do COMPIR deverá ser aprovado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse da primeira diretoria do colegiado, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O regimento interno conterá a definição das atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho.

§ 2º Eventuais alterações do regimento interno deverão ser formalizadas perante o Presidente do COMPIR, que as submeterá à decisão do colegiado.

### SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As atribuições dos integrantes do COMPIR serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada, contudo, sua remuneração a qualquer título.

**Art. 12.** O COMPIR deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração publicará, no Diário Oficial do Município, os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho.

**Art. 13.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 25 de maio de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal